

PARECER N° /2011

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 032/2011

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

O Projeto de Lei n° 32/2011 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por meio dele, autorização legislativa para alienar bem imóvel, na modalidade legitimação de posse, em favor de João Batista Martins.

2. O imóvel em questão é pertencente ao Município, identificado como Lote n.º 155, da Quadra 15, situado na Rua das Olarias n.º 207, Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 1.341,90m² (um mil ponto trezentos e quarenta e um vírgula noventa metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco, registrada sob o número de ordem 324, do Livro 3-F, às folhas 74 e 75, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG).

3. Fez-se acompanhar, da matéria em questão, todo processo administrativo de legitimação de posse proposto pelo Sr. João Batista Martins e mais a documentação pertinente (fls. 09/37).

4. Recebido e publicado no quadro de avisos em 25 de abril de 2011, a matéria sob comento foi distribuída à Douta Comissão de Constituição Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

5. Em seguida, o projeto foi distribuído nesta Comissão, que me designou relator para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Fundamentação

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” da Resolução nº 195/92.

8. A alienação dos bens municipais por meio de legitimação de posse está prevista no art. 25 da Lei Orgânica e na regulamentação baixada pela Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, em seus artigos 11 a 14, sendo concedida por meio de Lei, depois de realizada a devida avaliação do imóvel, àqueles que não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), tornando-a produtiva, tendo-a como principal fonte de renda ou ainda, servindo de sua moradia. Salienta-se que essa concessão poderá ser gratuita, quando o imóvel tiver sido ocupado por 30 (trinta) anos ou mais e, ainda, no caso de imóvel avaliado por valor inferior ou igual a 750 UFPU (Unidade Fiscal Padrão de Unaí) cuja ocupação tenha sido superior a 10 (dez) anos e inferior a 30 (trinta) anos; e remunerada nos demais casos.

9. Conforme se depreende do processo administrativo de fls.9/37, o Projeto de Lei nº 32/2011 visa regularizar, a título gratuito, a situação do terreno municipal em posse do Sr. João Batista Martins, que se encontra na situação descrita no parágrafo anterior, pois o terreno foi avaliado por R\$ 13.419,00 (treze mil quatrocentos e dezenove reais), conforme Laudo de Avaliação à fl. 34; o requerente ocupa o terreno, para sua moradia, por mais de 30 anos, conforme certidão de fl. 29; e A área a ser legitimada é inferior ao limite de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) estabelecido em lei, conforme Memorial Descritivo de fl. 28.

10. Sob os aspectos de ordem financeira, orçamentária e patrimonial, observa-se que caso o imóvel a ser legitimado tenha sido patrimonializado pelo Município, essa legitimação causará no patrimônio municipal uma variação independente da execução orçamentária, denominada de insubsistência do ativo, que acarretará um decréscimo patrimonial. Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão, mesmo podendo causar um impacto negativo ao patrimônio público, tem previsão legal.

11. Destarte, tendo em vista a compatibilidade da proposição sob comento com as disposições da Lei Orgânica e da Lei Municipal n.º 1466, de 1993, não se vislumbra nenhum óbices para a sua aprovação.

Conclusão

12. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de maio de 2011.

VEREADOR ILTON CAMPOS

Relator Designado